

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA

Normas e critérios para concessão de bolsas às alunas e alunos do mestrado e doutorado do PPGAC/UNIRIO.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, do Centro de Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação tomada em reunião no dia 02 de setembro de 2024

RESOLVE:

MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arte Cênicas (PPGAC) *recebe uma quantidade de cotas de bolsas de estudos junto aos Programas de Demanda Social - DS e de Excelência Acadêmica - PROEX da CAPES, que são distribuídas aos alunos aprovados em processos classificatórios de acordo com critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo colegiado da Pós-graduação.*

I. Enquanto houver mais candidatos do que bolsas disponíveis o PPGAC estabelece os seguintes critérios de prioridade para a distribuição das cotas buscando a equidade possível. Bolsas oriundas de outras agências de fomento seguem suas regras específicas. O PPGAC está sujeito às regras e à quantidade de bolsas que cada agência de fomento disponibiliza para o programa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - As bolsas poderão ser concedidas, a depender da disponibilidade dos órgãos de fomento à pesquisa, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro meses) para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, conforme critérios estabelecidos nesta resolução, a partir da data da matrícula. Não há garantia prévia do número e do prazo de duração de bolsas.

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3º – São requisitos para a concessão de bolsa:

I - ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Arte Cênicas;

II- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa, não podendo ser reprovado em nenhuma disciplina. Em caso de aluno ingressante, o desempenho será avaliado apenas pela sua classificação final no processo seletivo.

III - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio pessoal, seja bolsa da UNIRIO, bolsa de outra agência de fomento pública (a não ser em casos excepcionais previstos pelos regulamentos vigentes da CAPES, FAPERJ, CNPq, etc.).

IV. Alunos que ficaram sem bolsa no primeiro ano de seus estudos por falta de disponibilidade, terão prioridade sobre os alunos da turma posterior, na distribuição das bolsas liberadas ao longo do semestre.

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º – A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios definidos pelas agências de fomento, obedecerá à seguinte ordem de prioridade de situações para a concessão do benefício:

Caput - Para os alunos ingressantes o critério principal de classificação é a média final do processo seletivo. Para os alunos que já estejam matriculados, o critério é a média aritmética entre a média final do processo seletivo e a média das notas de duas disciplinas obrigatórias por semestre. No caso excepcional de passagem direta do mestrado ao doutorado, o discente será inserido no último lugar da lista e após matriculado será reavaliado considerando a média de duas disciplinas obrigatórias e uma extra (obrigatória ou optativa).

II - *Terão prioridade no processo classificatório de concessão de bolsas:* a) os alunos ingressantes sem vínculo empregatício; b) os que *possuam vínculo empregatício, mas que estejam liberado(as) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;* C) os que *possuam vínculo empregatício no ensino público, desde que recebam vencimento inferior ao valor da bolsa.*

III - *Aqueles que perderem o vínculo empregatício durante o período do mestrado ou doutorado poderão voltar à listagem de ampla concorrência, respeitando a data de matrícula.*

IV - *Existe a possibilidade, em casos excepcionais, dos discentes exercerem atividades profissionais temporárias (que não constituam vínculo empregatício e não exceda a duração de 20hs/mês no seu conjunto), emitindo MEI, desde que aprovadas pelos respectivos orientadores e que tenham afinidade com os projetos de pesquisa.*

V – A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências de fomento, *garantirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de cotas de bolsas disponíveis aos estudantes que se enquadrem nas seguintes condições:* a) Os alunos ingressantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; b) estudantes cotistas (negros e de origem ameríndia); c) Pessoas trans; d) PCD; d) mães ou pais solo de crianças até 6 anos em situação de vulnerabilidade; e) mães ou pais de crianças PCD em qualquer idade (conforme PL 3717/2021). Dentro dessa reserva de 50%, o critério de prioridade na distribuição das bolsas disponíveis para os alunos cotistas ingressantes será a média final do processo seletivo.

VI. A distribuição das bolsas será realizada de forma alternada entre as listas de cotistas e a lista de ampla concorrência que abarca todos os discentes (cotistas ou não), começando sempre com a lista de cotistas. A manifestação por inclusão na lista de cotistas deverá ser feita pelos estudantes no momento da matrícula mediante auto-declaração, foto e apresentação de documentos comprobatórios, quando houver*.

** Discentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante apresentação do CADÚNICO.*

VII. Para os alunos cotistas que já estejam matriculados, o critério é a média aritmética entre a média final do processo seletivo e a média das notas de 2 disciplinas obrigatórias. Os candidatos cotistas que excederem a reserva de 50% voltam automaticamente para a lista de ampla concorrência.

VI - A lista de classificação para recebimento das bolsas será continuamente atualizada respeitando os critérios de prioridades estabelecidos nos itens II-V do Artigo 4º conforme a realização de novos processos seletivos e o ingresso de novas turmas.

VII - Os critérios de seleção e desempate para bolsa FAPERJ NOTA 10 serão descritos em outra regulamentação.

VIII - Os casos omissos em relação à distribuição de bolsas serão apreciados, por solicitação dos estudantes, pela comissão de bolsas.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco pessoas, composta por: 1 (um/a) presidente (coordenador do programa), 2 (duas/dois) representantes do corpo docente, 2 (duas/dois) representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e o segundo estudante do curso de doutorado, e 1 (um/a) técnico institucional. Estão previstos ainda 1 suplente para os docentes e 1 suplente para cada representante discente (Mestrado e Doutorado). A duração

para a participação na comissão de bolsas é de 2 anos para os docentes e representantes do doutorado e 1 ano para os representantes do mestrado.

Os seguintes requisitos deverão ser considerados:

I - no caso de representante docente, deverá fazer parte do quadro ativo do Programa, seja como membro efetivo, colaborador ou visitante;

II - no caso de representante discente, deverá estar integrada(o) às atividades do Programa como aluno regular; as/os dois/duas representantes discentes não podem pertencer à mesma linha de pesquisa/área de interesse.

III - a Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do PPGAC.

Parágrafo único – Qualquer proposta de alteração dos critérios para concessão das bolsas pela Comissão de Bolsas deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGAC.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º - O cancelamento da bolsa, com ou sem a imediata substituição por outra(o) aluna(o) do Programa, dar-se-á quando a(o) aluna(o) bolsista:

I - Não tiver cumprido as regras do Programa e/ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa e/ou o estabelecido no Termo de Compromisso da(o) bolsista;

II - For reprovada(o) em alguma disciplina;

III - Descumprir as exigências, prazos e regras do Programa de Pós-Graduação em Arte Cênicas da UNIRIO;

IV - Solicitar trancamento de matrícula. Quando retornar, poderá ser solicitada a bolsa, com reclassificação na ordem de prioridade como a última colocação. Ocorrendo discentes ingressantes no semestre de retorno, a/o discente solicitante será reclassificada(o) após a ordem das(os) ingressantes no semestre corrente;

V - Ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de bolsa no curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no curso do Doutorado ao longo de sua vida acadêmica (segundo a CAPES no caso um segundo mestrado ou um segundo doutorado, os meses de bolsa recebidos anteriormente serão contabilizados para o prazo máximo).

Art. 7º - Os casos de impasse em relação aos critérios de distribuição de bolsas dispostos neste documento serão arbitrados pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

Coordenador do PPGAC

Comissão de Bolsas: Charles Feitosa (Presidente da Comissão), Denise Mancebo Zenicola, Elza Maria Ferraz de Andrade e Inês Cardoso Martins Moreira, (Representantes Docentes), Suellen P. de Souza e Lina da Hora e Almendra (Representantes Discentes de Mestrado), Ana Karenina Riehl e Branca Temer (Representantes Discentes de Doutorado)

Normas aplicáveis

PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=13124>). Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos

Ofício Circular nº 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES: trata da flexibilização do requisito de fixar residência no local onde se realiza o curso, em virtude das limitações decorrentes da Pandemia Covid-19;

Portaria CAPES Nº 248/2011: trata da necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.

Portaria Conjunta Nº 1/2010 CPES/CNPq: trata da possibilidade de recebimento de complementação financeira, proveniente de outras fontes, estendida a bolsistas CAPES e CNPq;

Portaria CAPES Nº 76/2010: regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES;

Portaria CAPES Nº 34/2006: regulamento do Programa de Excelência Acadêmica da CAPES;